CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75 I, DA LEI 14.133.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CMEI "TIA ANITA", EM PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ- PI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA FREITAS & FREITAS SERVIÇOS E OBRAS LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº 43.304.770/0001-30, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ- PI, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ NO 41.522.186/0001-26, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Costa e Silva, 416, Centro, , neste ato representada na forma da Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. Saulo Vinicius Rodrigues Saturnino , solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2852155 SSP/PI, e do CPF no: 035.242.593-83, extraído da CNH no 05305163920, domiciliado no Povoado Sitio Santo Antônio, s/n, Zona Rural, 64.395-000, Passagem Franca do Piauí - PI.

CONTRATADA: FREITAS & FREITAS SERVIÇOS E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº43.304.770/0001-30, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 202, Centro, Alto Longá – PI, CEP 64360-000, por intermédio de sua representante legal o Sra. Fátima Gabriela Lima De Freitas, portador da Carteira de Identidade nº 3.599.982 e do CPF nº062.954.233-37.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para ampliação e reforma do CMEI "Tia Anita", em Passagem Franca do Piauí- PI, conforme Termo de referência, projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 031/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para ampliação e reforma do CMEI "Tia Anita", em Passagem Franca do Piauí- PI, conforme Termo de referência, projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, especificações e quantidades conforme tabela abaixo, constantes da Dispensa de Licitação n. º 031/2025.

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI-PI
CNPJ 41.522.186/0001-26 - CEP 64395-000
Avenida Costa e Silva, 416 – Centro

Planilha Orçamentária Resumida

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TOTAL	PESO (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1	9.236,10	9,70 %
2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	1	3.517,80	3,69 %
3	ESTRUTURAS	1	19.897,32	20,89 %
3.1	INFRA-ESTRUTURA	1	10.232,01	10,74 %
3.1.1	SAPATAS	1	4.029,05	4,23 %
3.1.2	CINTA INFERIOR	1	6.202,96	6,51 %
3.2	SUPERESTRUTURAS	1	9.665,31	10,15 %
3.2.1	PILARES	1	4.970,14	5,22 %
3.2.2	CINTA SUPERIOR	1	4.695,17	4,93 %
4	PAREDES E PAINEIS	1	19.495,50	20,47 %
4.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO	1	19.495,50	20,47 %
5	REVESTIMENTO DE PAREDES	1	4.000,50	4,20 %
6	COBERTURA	1	17.532,00	18,41 %
7	PISOS INTERNOS E EXTERNOS	1	7.765,30	8,15 %
8	ESQUADRIAS	1	3.206,48	3,37 %
9	INSTALAÇÕES ELETRICAS	1	5.218,41	5,48 %
10	PINTURA	1	4.836,75	5,08 %
11	SERVIÇOS FINAIS	1	535,92	0,56 %
			Total sem BDI	76.201,91
			Total do BDI	19.040,17
			Total Geral	95.242,08

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os objetos, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 031/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n. º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$95.242,08 (Noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e oito centavos), conforme os preços constantes na proposta vencedora.
O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com Recursos próprios, fpm, ICMS, tributos, no elemento de despesa: 4.4.90.51 – Obras e Serviços de Engenharia.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 031/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133, conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO
O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
Este contrato terá o prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, ou ao termino do fornecimento dos serviços, de acordo com a Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art. 165.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 031/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Passagem Franca do Piauí – PI, 22 de dezembro de 2025.

_____
Saulo Vinicius Rodrigues Saturnino
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
Freitas & Freitas Serviços E Obras LTDA
CNPJ N°43.304.770/0001-30
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF: